



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Monsenhor Paiva, 494 – Centro, Vera Cruz/RN – CEP: 59.184-000
Website: www.veracruzrn.net - E-mail: veracruzrn@hotmail.com
CNPJ: 08.362.915/0001-59 - Fone: (84) 3275-0112



Lei Municipal nº 434/2014

EMENTA: “Implanta neste Município o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), cria os cargos que menciona, dando outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado neste Município o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, que se incorpora ao sistema público municipal de saúde, sob a competência da Secretaria de Saúde, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF é constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das equipes de Saúde da Família – ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado.

Art. 3º - Para o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família neste Município, ficam criados no quadro de pessoal desta Prefeitura os seguintes cargos:

I – um (1) assistente social NASF, com salário base mensal de R\$1.200,00 (dois mil reais), para jornada de 08 (oito) horas diárias e carga semanal de 40 (quarenta) horas;

II – um (1) nutricionista NASF, com salário base mensal de R\$ 1.200,00 (dois mil reais), para jornada de 08 (oito) horas diárias e carga semanal de 40 (quarenta) horas;

III – um (1) educador físico NASF, com salário base mensal de R\$ 1.200,00 (dois mil reais), para jornada de 08 (oito) horas diárias e carga semanal de 40 (quarenta) horas;

IV – um (1) psicólogo NASF, com salário base mensal de R\$ 1.300,00 (dois mil reais), para jornada de 08 (oito) horas diárias e carga semanal de 40 (quarenta) horas;

§ 1º – As correlatas ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de Saúde da Família - ESF, estão descritas no anexo I, da Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008, do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º - Os profissionais componentes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF não fazem jus ao recebimento de produtividade.

Art. 4º - Fica criada a Gratificação das Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – GNASF atribuída aos servidores que nele desenvolvem suas atividades funcionais, ocupantes do cargo de especialista em saúde, para as categorias profissionais criadas por esta lei, as quais serão fixadas nos seguintes valores:

I – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o servidor especialista em saúde, na categoria de Assistente Social.

II – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o servidor especialista em saúde, na categoria de Nutricionista.

III – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o servidor especialista em saúde, na categoria de Educador Físico.

IV – R\$ 700,00 (setecentos reais) para o servidor especialista em saúde na categoria de Psicólogo.

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) em seus valores quando concedida a servidores, cuja carga horária seja de vinte horas semanais.

Art. 5º - Até que se realize o inerente concurso público, ante o anseio coletivo para o pronto desempenho dos serviços de saúde a socorro da população local, o pessoal para ocupar os cargos criados por esta Lei será contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

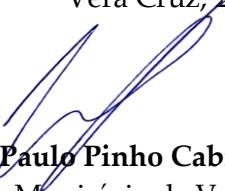
Art. 6º - A Administração Municipal, por sua Secretaria de Saúde, comunicará a edição desta Lei Complementar aos órgãos próprios, sejam do Sistema Único de Saúde - SUS, sejam da Secretaria de Estado da Fazenda ou de qualquer outra unidade da esfera federal e/ou estadual a que concernir o assunto, à busca das correspondentes retribuições financeiras que serão repassadas diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os gastos com a execução desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de

Saúde, com a utilização de dotações próprias do orçamento do Município, inclusive de específicos recursos que fazem parte da fração variável do Piso de Atenção Básica (PAB variável) que compõem o Bloco Financeiro de Atenção Básica.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2013.

Vera Cruz, 25 de Setembro de 2014


João Paulo Pinho Cabral
Prefeito do Município de Vera Cruz